

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 38.881, DE 8 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a transferência de imóvel, da Administração da Diretoria do Ensino Agrícola para a administração do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência, da administração da Diretoria do Ensino Agrícola para a administração do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, ambos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de um imóvel do patrimônio do Estado, com a área abaixo discriminada, situado no Município de Jundiá, onde está sendo instalado o Centro de Mecânica Agrícola, do referido Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura:

«O perímetro começa no cruzamento de uma cerca que acompanha a estrada oficial Jundiá-Itu (a esquerda de quem vai para Itu) com o córrego do Romão, cruzamento desse distante 24 metros de uma ponte; daí sobre pelo referido córrego confrontando com terras do Dr. Eloy Miranda Chaves na extensão aproximada de 2.487,00 metros onde encontra um valo, pelo qual continua com: 15°52' NE, 30,22m; 15°51' NE, 24,75m; 11°29' NE, 30,00m; 6°37' NE, 37,12m; 7°37' NE, 39,93m; 0°23' NE, 47,20m e 1°36' NE, que a distância de 28,92m encontra um caminho pelo qual continua, dividindo ainda com terras do Dr. Eloy de Miranda Chaves em: 67°30' SE, 70,45m; 88°25' NE, 62,86m; 82°45' SE, 70,59m; 79°40' NE, 58,83m; 68°04' NE, 69,98m; 74°10' NE, 49,18m; 80°10' NE, 43,59m; 74°15' NE, 43,97m; 82°31' SE, 51,64m; 75°06' NE, 60,61m; 58°31' NE, 51,63m; 68°33' NE, 38,92m; 62°04' NE, 74,32m; 35°10' NE, 102,30m; 55°29' NE, 38,05m; 70°49' NE, 50,96m e 64°49' NE que a distância de 53,75m encontra uma cerca pela qual continua com: 27°57' SE, 62,97m; 30°59' SE, 81,17m; 31°19' SE, 73,29m; 31°07' SE, 56,03m; 45°09' SE, 81,84m; 23°29' SE, 97,50m; 34°46' SE, 84,32m; 34°13' SE, 62,38m; 39°16' SE, 67,95m; 34°36' SE, 60,50m; 37°37' SE, 49,72m; e 43°27' SE, que a distância de 25,29m, encontra um valo pelo qual segue em: 3°07' SO, 68,54m; 2°22' SO, 67,79m; 3°05' SO, 62,87m; 75°33' SE, 64,63m; 75°54' SE, 59,38m; 77°52' SE, 60,12m; 78°56' SE, 57,30m; 81°52' SE, 47,05m; 60°07' SE, 34,49m; 71°42' SE, 58,52m; e 69°59' SE, 69,96m, tendo o perímetro até aqui confrontado com terras do Dr. Eloy de Miranda Chaves; daí desce pelo córrego Casa Branca na extensão aproximada de 2.663,00 metros confrontando pela ordem com terras dos seguintes proprietários: Armando Balaluna, Paulo de Moraes, Artur Mazetto, João Dulianelli, José Storani, Eurico Loregoni, Nicola Frugis e por último Valdemar Scaletti, onde o córrego encontra uma cerca margeando um caminho pela qual continua confrontando com terras de Braz Scaletti em: 56°59' NO, 54,20m; 27°53' NO, 40,30m; 51°11' NO, 124,25m; 42°10' NO, 172,18m; 68°06' NO, 37,58m; 85°17' NO, 89,29m; 82°53' NO, 114,23m; 51°18' NO, 62,35m; 43°52' NO, 33,72m; 71°51' NO, 122,00m; de onde a cerca passa a acompanhar a estrada de rodagem oficial Jundiá-Itu em: 61°55' SO, 80,00m; 60°07' SO, 154,00m e 55°31' SO, que a distância de 305,00 m, vai ao ponto de partida.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Sec. da Justiça.

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 38.882, DE 8 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, necessário à construção do 1.º Grupo Escolar do Tucuruvi.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.170,00m² (seis mil, cento e setenta metros quadrados), situado no 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Waldemar Kneisse Ferreira e outros, necessário à construção do 1.º Grupo Escolar do Tucuruvi, medindo em curva, pela rua Barra Mansa 128,80 metros e, pela rua Itaquá em linha reta, 62,80 metros; nos fundos, em linha quebrada, mede 46,70 metros, 41,40 metros, 24,80 metros, 6,65 metros e 10,86 metros, respectivamente, medidas essas constantes da planta F.13.956, anexa ao processo DJ-21.133/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 38.883, DE 8 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no "Parque Jabaquara", município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Jabaquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.840,47m² (cinco mil, oitocentos e quarenta metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado na quadra 27 do loteamento denominado "Parque Jabaquara", município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Banco Cruzeiro do Sul S.A., necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Jabaquara, compreendendo os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 entre as ruas 31, 18 e 21, conforme planta F. 14.746, anexa ao processo DJ-21.344/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.884, DE 8 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 9.º subdistrito — Vila Mariana — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Vila Mariana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma aproximadamente retangular, com a área de 4.541,75 m²., situado no 9.º subdistrito — Vila Mariana — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Imobiliária Klabin, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Vila Mariana, medindo 50,00 metros de frente para a rua João Lopes; 90,00 metros de um lado; 92,70 metros de outro e, 50,00 metros nos fundos, confrontando em todos estes lados com quem de direito, medidas essas constantes da planta F.14.749, anexa ao processo DJ-21-370-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.885, DE 8 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 14.º subdistrito — Osasco — município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar do Alto da Boa Vista

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.429,00 m² (seis mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), situado no Alto da Boa Vista, 14.º subdistrito — Osasco — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Imobiliária Miguel Vaz & Cia. Ltda., necessário à construção do 2.º Grupo Escolar do Alto da Boa Vista, medindo 78,67 metros de frente para a rua 209; 8,50 metros na curva de concordância dos alinhamentos das ruas 209 e 211; 68,00 metros para a rua 211; 67,87 metros em linha reta, confrontando com os lotes ns. 13 e 21; 89,55 metros para a rua 210; finalmente, 11,16 metros na curva de concordância dos alinhamentos das ruas 210 e 209, até encontrar o alinhamento da rua 209, medidas essas constantes da planta H. 14.892, anexa ao processo DJ-21.400-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.886, DE 8 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 38.210, de 17 de março de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 38.210, de 17 de março de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 3.512,60 m² (três mil, quinhentos e doze metros e sessenta decímetros quadrados), situado no 37.º subdistrito — Vila Maria — município e comarca da Capital, quadra 174, setor 64 da planta da cidade, que consta pertencer a Franklin de Toledo Piza Filho e outros, necessário à construção de prédio para a Delegacia de Polícia de Vila Maria, medindo 70,00 metros de frente para a rua Amambai por 50,18 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com Carolina Sottor Maior e American Machinery Foundry Co. Ltda.; de outro lado, com os lotes ns. 26, 29 e 30; nos fundos, confronta ainda com American Machinery Foundry Co. Ltda., medidas essas